



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-920 DE 25 DE ABRIL DE 1.985

PROV 450 09/85

"Cria a Comissão Municipal de Defesa
do Consumidor-CONDECON.

SIDÃO WELSH, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado
de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e pro-
mulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do
Consumidor (CONDECON).

ART. 2º)- À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor,
órgão colegiado representativo da comunidade, incumbe receber e tomar provi-
dências sobre reclamações dos consumidores com relação à qualidade, quantida-
de e preço dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO)- São atribuições da Comissão.

- a) - prestar aos consumidores orientação permanente so-
bre seus direitos e garantias;
- b) - receber, analisar e encaminhar reclamações, consul-
tas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores ou entidades;
- c) - informar, conscientizar e motivar o consumidor atra-
vés dos diferentes meios de comunicação.
- d) - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, medi-
ante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem -
interesses coletivos ou individuais dos consumidores;
- e) - solicitar o concurso do Ministério Público, bem como
promover medidas judiciais cabíveis na defesa do consumidor;
- f) - solicitar a manifestação técnica de entidades idô-
neas, para análise de produtos, no que concerne à qualidade, quantidade e pre-
ço.

ART. 3º)- A Comissão será composta dos seguintes membros:

.....Deputado.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- Lei nº-920 de 25/04/1.985:

I - 2 (dois) vereadores designados pela Mesa Diretora -
da Câmara;

II - 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, de/
signados pelo Prefeito;

III- 2 (dois) representantes, indicados pela Associação -
Comercial e Industrial de Nova Odessa;

IV- 2 (dois) representantes das categorias profissionais
cujos sindicatos tenham sede ou delegacias no Município, e por eles indicados.

PARÁGRAFO 1º)- Os representantes da Prefeitura Municipal
deverão ter conhecimento em análise de custos.

PARÁGRAFO 2º)- O mandato dos membros da Comissão terá -
duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

ART. 4º)- A Comissão terá um Presidente eleito por seus
membros, com mandato correspondente a um biênio, permitida reeleição.

ART. 5º)- A função da Comissão será exercida graciosa-
mente e considerada de relevante valor social.

ART. 6º)- Para o alcance de suas finalidades, a Comissão
poderá recorrer à Prefeitura Municipal, bem como a instituição de nível fede/
ral, estadual ou municipal, oficiais ou privadas, visando a utilização de -
equipamentos, laboratórios, e tudo mais necessário no cumprimento de seus ob/
jetivos.

ART. 7º)- A Comissão elaborará , dentro de 60 dias de -
sua instalação, o seu Regimento Interno.

ART. 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 25 de Abril de 1985.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.